

- b) será escrito em letras minúsculas e sem itálico ou negrito, prezando-se pela clareza, objetividade, concisão, precisão, proposição e afirmação;
- c) os precedentes e a legislação utilizados no voto deverão constar na parte dispositiva das ementas e, quando necessários à informação, mencionados nos dispositivos.

IMPORTANTE!

É recomendável que as frases sejam curtas e concisas, e convém evitar a reprodução integral de trechos do acórdão, de dispositivos legais, de transcrição integral de precedentes, ou da literatura especializada. Em caso de haver jurisprudência consolidada ou posicionamento de tribunais sobre o tema, recomenda-se mencionar apenas que a decisão está de acordo com o entendimento do TCU, por exemplo, e apontar os principais precedentes.

ELEMENTOS DO DISPOSITIVO

Para a construção do dispositivo é necessária a realização da análise do conteúdo dos acórdãos, utilizando as seguintes categorias para a identificação dos conceitos:

- a) contexto fático;
- b) contexto jurídico;
- c) entendimento;
- d) fundamento.

ENTENDENDO O DISPOSITIVO

Para fins desta norma, considera-se:

1. **Contexto fático:** as circunstâncias do acórdão, sem especificação do caso concreto, que embasaram a instauração e apreciação/julgamento do processo;
2. **Contexto jurídico:** a análise das consequências da incidência de princípios e regras técnicas e/ou jurídicas sobre o contexto fático apresentado;
3. **Entendimento:** é o posicionamento adotado pelo Tribunal sobre a questão técnica/jurídica discutida;
4. **Fundamento:** consiste nas principais razões do entendimento adotado e no mecanismo de vinculação do contexto fático com o contexto jurídico, mediante caráter explicativo e persuasivo.

Identificando os elementos do dispositivo mediante as seguintes perguntas:

Qual o fato ocorrido?

(Contexto fático)

Obs.: indicação genérica, sem especificar situações do caso concreto

Sobre qual direito se está discutindo?

(Contexto jurídico)

O que se definiu juridicamente sobre o fato apreciado?

(entendimento)

Por quais motivos foram adotados aquele entendimento?

(fundamento)

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

1. A ementa terá recuo 4cm à esquerda, espaçamento simples entre linhas, e espaçamento 4 antes e 0 depois, fonte Times New Roman, tipo 12, alinhamento justificado.
2. A ementa não deve conter abreviaturas ou fórmulas;
3. O cabeçalho e o dispositivo devem ser escritos em parágrafos distintos;
4. Os termos constantes no cabeçalho deverão ser dispostos em caixa alta (letras maiúsculas), sem negrito, separando-se os termos por ponto;
5. O dispositivo deve ser apresentado após o cabeçalho e será escrito em letras minúsculas;
6. Havendo mais de um dispositivo para uma mesma ementa (ementa composta), estes deverão receber numeração arábica, seguidos de ponto e separados por parágrafos;
7. No dispositivo, o verbo deve ser empregado no presente do indicativo, na terceira pessoa do singular e na voz ativa.

EXEMPLOS**EXEMPLO 1:**

CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO PENDENTE DE MOVIMENTAÇÃO POR MAIS DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS TERMOS DO ART. 1, §1º DA LEI Nº 9.873/99. EXERCÍCIO DE 2017. CONSTATAÇÃO DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO.

Da análise dos autos, depreende-se que da data do mais recente ato processual, sem conteúdo meritório, mas, eminentemente procedimental, até o presente momento – correspondente à Decisão XX, datada de XX de XX de XXXX- decorreram mais de três anos, circunstância que configura a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º, §1º, da lei nº 9.873/99.

EXEMPLO 2:

CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXERCÍCIO DE 2014. PROCESSO AUTUADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PREVISÃO DO ART. 1, §1º DA LEI Nº 9.873/99 E DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2022. ARQUIVAMENTO.

1. No caso em análise, o controle exercido por esta Corte de Contas limitou-se aos aspectos formais do contrato, que tem por finalidade verificar se os atos de gestão estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à Administração Pública, não tendo identificado a existência de qualquer dano, preliminarmente, ao erário na contratação examinada;

2. Da análise dos autos, depreende-se que da data do mais recente ato processual, sem conteúdo meritório, mas, eminentemente procedimental, até o presente momento – correspondente à Decisão Monocrática nº 153/2019-GCFRT, de 17 de julho de 2019,- decorreram mais de três anos, circunstância que configura a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º, §1º, da lei nº 9.873/99.

FLUXO PROCESSUAL PARA EMENTAS

Visando à consolidação do trilha eletrônico para a divulgação das ementas dos julgados do TCE-AL, os processos que tratam de decisões colegiadas emitidas pelo Pleno e pelas Câmaras deverão seguir o fluxo e a dinâmica de preenchimento de dados eletrônicos, no sistema e-TCE, sendo atualizado, quando necessário, pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assim como, sempre que necessário, serão realizados treinamentos e suporte, convocado pela Comissão encarregada da organização, registro e divulgação da Súmula de Jurisprudência do TCE-AL, com o apoio operacional da Diretoria de Tecnologia da Informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos funcionará como piloto no projeto de implantação dos fluxos e da indexação e alimentação das ementas, bem como auxiliará na replicação de conteúdo.

*Republicada

***RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2023**

DISPÕE SOBRE OS CONCEITOS DE OBRA E DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, SOBRE A GUARDA E O ACESSO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DAS OBRAS PÚBLICAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, e com fundamento no art. 6º, XXXIII, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar o conteúdo das informações, conforme Ofício nº 253/2015/GP, subscrito pelo Presidente do CREA-AL, que versa sobre obras e serviços de engenharia, contratados e em processo de licitação pelos órgãos e entidades jurisdicionadas a este Tribunal de Contas, objetivando o efetivo e regular exercício da sua atividade de controle externo,

Considerando o processo nº TC-11139/2015 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL,

Considerando a competência do Tribunal, no exercício da fiscalização sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade e efetividade da gestão pública, notadamente no que se refere ao controle previsto nas Leis de Licitações,

Considerando que, para o exercício do controle externo sobre os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos do Estado e dos Municípios do Estado de Alagoas e das entidades de administração indireta, na forma estabelecida na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Alagoas, os jurisdicionados terão que dispor de uma estrutura de controle interno adequada à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,

Considerando a necessária padronização dos processos que lhes são submetidos, da instrução e apreciação dos feitos relativos a licitações no âmbito das administrações públicas do Estado e dos Municípios do Estado de Alagoas,

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo sobre os procedimentos licitatórios, inclusive de forma eletrônica, com o escopo de aprimorar a fiscalização, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

DA APLICAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE DA NORMA

Art. 1º As normas desta Resolução aplicam-se à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, aos Poderes Legislativo Estadual e Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo dos municípios do Estado de Alagoas, ao Poder Legislativo dos municípios do Estado de Alagoas, aos consórcios intermunicipais e às pessoas de direito privado que receberem transferências voluntárias do Estado e dos Municípios do Estado de Alagoas.

DAS DEFINIÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 2º Para fins desta Resolução, em observância a OT – IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, e à Lei de Licitações, considera-se:

I - Obra de engenharia é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, como a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, conceituando-se:

- a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
- b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção por meio de processos industriais ou de manufatura;
- d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
- e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

II - Serviço de Engenharia toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso I do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem os serviços comuns de engenharia e serviços especiais de engenharia, tais como consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, adotando-se os seguintes conceitos:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
- c) Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma;
- d) Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
- e) Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto;
- f) Demolir: ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;
- g) Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço;
- h) Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;
- i) Montar: arrancar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação;
- j) Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;
- k) Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;
- l) Transportar: conduzir cargas de um ponto a outro cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

§ 1º Deve ser observada a Orientação Técnica – OT IBR 02/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, que dispõe sobre os conceitos de obras e serviços de engenharia, aplicando-se, no que couber, à presente Resolução.

§ 2º Deve ser observada a Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, aplicando-se, no que couber, à presente Resolução.

§ 3º Deve ser observada a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com

outras profissões regulamentadas, aplicando-se, no que couber, à presente Resolução.

Art. 3º A descrição do objeto para montagem do instrumento convocatório ou contratual, bem como, para o seu enquadramento como obra ou serviço de engenharia será realizada com base em conhecimentos técnicos pelos profissionais, observando a prescrição da Lei Federal nº 5.194/1966 e as regulamentações decorrentes da Lei Federal nº 13.639/2018.

Parágrafo Único. Para o correto enquadramento do objeto descrito no caput, será indispensável à observância quanto a sua perfeita caracterização, sucinta e clara, não sendo admitidas descrições vagas ou indeterminadas.

DOS DOCUMENTOS MÍNIMOS

Art. 4º Todos os órgãos e entidades estabelecidas no artigo 1º da presente Resolução deverão manter em seu sistema de controle interno ou assemelhado, de forma organizada, o conjunto de documentos especificados nos artigos 5º e 6º, de forma a possibilitar a análise da consistência das informações sobre as obras e os serviços de engenharia contratadas ou em processo de licitação, bem como, racionalizar as atividades de fiscalização deste Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo.

Art. 5º Todas as obras e os serviços de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle, conforme referências a seguir:

I – Estudos Preliminares:

- a) documento de formalização de demanda, elaborado pelo setor competente, em que se demonstra a necessidade da contratação;
- b) designação formal da equipe de planejamento, publicada em Diário Oficial;
- c) estudo de viabilidade, contendo no mínimo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, econômica e ambiental e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

II - Fase de projeto:

- a) designação formal da equipe de planejamento do projeto, publicada em Diário Oficial;
- b) ART's, RRT's e TRT's dos projetos e do orçamento componente do projeto básico ou termo de referência, de acordo com a habilitação do profissional responsável;
- c) projeto básico ou termo de referência, contendo pelo menos:
 - 1) termo de justificativas técnicas relevantes;
 - 2) caderno de encargos e especificações técnicas;
 - 3) planilhas estimativas de custos e formação de preços, com:
 - 3.1) orçamento sintético, detalhado em planilhas eletrônicas, no mínimo com todos os serviços contratados, com suas respectivas numerações, códigos e banco de dados, descrição, unidade de medida, valor unitário sem BDI, valor unitário de mão de obra com BDI, valor unitário de aluguel de equipamentos com BDI, valor unitário de materiais ou equipamento de aquisição permanente com BDI, valor unitário total com BDI, valor total de mão de obra com BDI, valor total de aluguel de equipamentos com BDI, valor total de materiais ou equipamento de aquisição permanente com BDI, valor total da composição de serviço com BDI e valor percentual do serviço em relação à obra ou ao serviço;
 - 3.2) orçamento analítico, detalhado em planilhas eletrônicas, que expressem a composição de todos os seus custos unitários, destrinchando a composição principal em composições auxiliares e essas em seus insumos, indicando as composições próprias do órgão;
 - 3.3) planilha resumo, com o comparativo de preço desonerado e não desonerado;
 - 3.4) curva ABC de insumos, contendo no mínimo os códigos e o banco de dados, a descrição, o tipo de insumo, a unidade de medida, a quantidade operativa e improdutiva, o valor unitário com BDI operativo e improdutivo, o valor total operativo, improdutivo e geral (somatório dos totais operativos e improdutivos), o valor percentual do insumo em relação à obra ou ao serviço, o valor total acumulado e o valor percentual acumulado dos insumos em relação à obra ou ao serviço de engenharia;
 - 3.5) curva ABC de serviços, contendo no mínimo os códigos e o banco de dados, a descrição, o tipo de serviço, a unidade de medida, a quantidade, o valor unitário com BDI, o valor total, o valor percentual do serviço em relação à obra ou ao serviço de engenharia, o valor total acumulado e o valor percentual acumulado dos serviços em relação à obra ou ao serviço de engenharia;
 - 3.6) tabela de encargos sociais sobre a mão de obra;
 - 3.7) todas as cotações de preços;
 - 3.8) mapa comparativo de cotações, contendo de forma destacada os insumos da curva "A";
 - 3.9) memoriais de cálculo ou outros documentos que justifiquem os quantitativos das planilhas orçamentárias;
 - 4) planilha de composição de BDI, incluindo o cálculo de percentual incidente de ISS;
 - 5) cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, detalhado em planilhas eletrônicas, indicando no mínimo os valores mensais e acumulados, com seus respectivos percentuais, detalhando pelo menos os itens principais;
 - 6) projetos, plantas e desenhos técnicos de engenharia e arquitetura;
 - 7) mapa ou matriz de risco da contratação, indicando os eventos de risco, as causas, os efeitos e as consequências, os impactos, as probabilidades de ocorrências do evento e as descrições do controle preventivo e das contingências, bem como os responsáveis pelo controle;
- d) relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos

órgãos competentes, indicando a compensação e sua espécie, quando aplicável;

e) relatórios de atendimento às normas de eficiência energética;

f) projetos executivos, se elaborados nesta fase.

III - Fase de licitação:

a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

b) designação formal do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação ou do pregoeiro, conforme o caso, publicadas em Diário Oficial;

c) processo licitatório, nos termos da Lei de Licitações, contendo pelo menos:

1) requisição de licitação ou dispensa de licitação, com autorização do ordenador de despesas ou da autoridade competente e declaração de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias elencadas na alínea "a" deste inciso, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes;

2) nota de crédito ou previsão de recurso orçamentário;

3) edital com seus anexos e apêndices, acessível por sítio eletrônico, e comprovante de publicação do respectivo ato convocatório em Diário Oficial;

4) parecer jurídico favorável, bem como memória de atendimento às observações da procuradoria ou órgão equivalente;

5) atas de reunião e demais atas de qualquer natureza, se houver;

6) propostas de todos os participantes da licitação;

7) documentos de habilitação de todos os participantes da licitação;

8) mapa de propostas;

9) relatório(s) de julgamento das propostas;

10) relatório(s) de julgamento das habilitações;

11) recursos e contrarrazões das licitantes, se houver;

12) relatório(s) de julgamentos de recursos das licitantes, se houver recursos ou contrarrazões das licitantes;

13) termo de homologação ou despacho de anulação ou de revogação da licitação, se for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

14) termo de adjudicação;

15) planilha orçamentária contratada (sintética e analítica).

IV - Fase de execução do contrato:

a) designação formal do gestor do contrato, do fiscal administrativo do contrato, do fiscal setorial e do fiscal técnico do contrato, esse devidamente habilitado e credenciado no CREA/CONFEA, CAU ou CFT, publicadas em Diário Oficial;

b) contrato ou outro instrumento hábil;

c) alterações contratuais e termos aditivos, se houver;

d) termo(s) de convênio(s), se houver;

e) apostilamentos, se houver;

f) projetos executivos devidamente aprovados pela autoridade competente, com suas ART's, ou RRT's ou TRT's, quando não elaborados na fase de projeto;

g) documento que comprove a aprovação dos projetos executivos, com nome e identificação do(s) responsável(is) pela aprovação (CPF, matrícula e cargo);

h) ART's, RRT's ou TRT's de execução da obra ou do serviço;

i) documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;

j) ordem de serviço de início da obra ou do serviço, indicando o dia de início da execução;

k) matrícula da obra no INSS;

l) alvará de construção (legislação municipal);

m) notas de empenhos;

n) relação atualizada do quadro de funcionários, da contratada e das terceirizadas, empregados no contrato, com a guarda do histórico de funcionários, indicando o período trabalhado por cada colaborador;

o) boletins de medição da obra ou do serviço, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados no período e acumulados, indicando os valores financeiros medidos no período e acumulados, devidamente datados e assinados pela fiscalização, acompanhados: da memória de cálculo detalhada de quantitativos, demonstrando a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados e a respectiva data da aferição, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços; de relatório fotográfico detalhado dos serviços medidos; do cronograma de medição (comparativos entre cronograma contratado e cronograma real); da curva S planejada e da curva S real; do Índice de Desempenho de Prazos (IDP), para execução indireta, e do Índice de Desempenho de Custos, para execução direta; dos documentos relativos à matrícula da obra no órgão de competência fiscal e dos comprovantes dos recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, conforme o caso;

p) notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações, constando no corpo dos documentos de autorização da despesa a referência aos respectivos boletins de medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do boletim correlato;

q) ordens de pagamentos e comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos trabalhistas, se for o caso;

r) livro de ordem ou diário de obra, com registros próprios da obra ou do serviço de engenharia, contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e às determinações quanto à regularização de faltas ou defeitos observados, bem como todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, tais como: início e término das etapas de execução de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões, advertências, entre outros;

s) documentação relativa às sanções aplicadas ao contratado, se houver;

t) comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

u) projeto atualizado com desenhos e plantas "como construído" ("as built"), no qual fique caracterizada graficamente a real execução física da obra ou do serviço;

v) registro de imagens, em meio eletrônico, das obras e dos serviços de engenharia, caracterizando as fases: anterior ao início, execução e conclusão dos trabalhos, sobretudo para os casos de difícil mensuração.

V - Ocorrência de alterações do projeto ou do cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato:

a) alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente;

b) aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificados;

c) aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente;

d) ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa.

VI - Recebimento da obra ou do serviço ou rescisão do contrato:

a) termos de recebimento provisório e definitivo da obra ou do serviço devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado;

b) documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente;

c) documentação comprobatória de regularidade trabalhista e previdenciária da obra ou do serviço;

d) certificado de vistoria e conclusão de obra (legislação municipal).

VII - Utilização de recursos de transferências voluntárias:

a) termo do convênio ou instrumento congêneres e plano de trabalho com a devida autorização legislativa;

b) prestações de contas parciais e final.

VIII - Processos judiciais e administrativos:

a) relação de eventuais processos judiciais e administrativos nos órgãos ambientais, agências reguladoras e outros.

Art. 6º Todas as obras ou os serviços de engenharia executados diretamente pelos órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta Resolução deverão possuir os documentos descritos no art. 5º, com exceção daqueles dispostos no inciso IV, alíneas "a", "b", "i", "j", "s", "t", e inciso VI, com acréscimo dos seguintes documentos:

I - controle sistemático, pelo setor de almoxarifado ou outro equivalente, dos materiais adquiridos para a obra ou para o serviço de engenharia, caracterizando adequadamente o material e indicando a sua data de entrada e saída, bem como, as quantidades, procedência e destinação final;

II - termo de rescisão contratual de fornecimento de materiais devidamente justificado, se houver.

Art. 7º Fica estabelecida nos artigos 5º e 6º a relação dos documentos mínimos que darão suporte às informações prestadas a este Tribunal de Contas e que caracterizam as obras e os serviços de engenharia executados ou contratados pelos órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta Resolução.

§ 1º A relação dos documentos de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida de forma organizada, atualizada, legível, em formato de arquivo digital pesquisável (reconhecimento óptico de caracteres) com cópia editável, em pasta eletrônica para o registro individualizado das obras e dos serviços de engenharia, bem como deverá ser encaminhada e disponibilizada ao Tribunal de Contas e ao seu quadro técnico por meio de sistema próprio do Tribunal, a ser implantado e regulamentado em Resolução específica ou Ato do Presidente.

§ 2º A guarda ou o envio de documentos ilegíveis ou repetidos, ou de forma desorganizada, ou em formatos diferentes dos solicitados pelo Tribunal configura descumprimento desta Resolução.

§ 3º Os prazos de envio da relação dos documentos de que trata o caput deste artigo ao sistema próprio do Tribunal serão regulamentados em Resolução específica ou Ato do Presidente.

§ 4º O Tribunal de Contas disporá de modelos de documentos de que trata os artigos 5º e 6º desta Resolução Normativa em seu sítio eletrônico, que serão de observância obrigatória pelos órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta Resolução.

§ 5º Na ausência dos modelos de que trata o § 4º deste artigo, faculta-se aos jurisdicionados a utilização de modelos próprios, desde que contenham todas as informações pertinentes e atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para serem considerados regulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, as obras e os serviços de engenharia deverão assegurar a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. O agente público, bem como empresa ou profissional contratados pelo Poder Público, competente pela autorização, elaboração, execução e fiscalização de obra e de serviço de engenharia que vier a ser realizado em desconformidade com as normas de acessibilidade poderá ser condenado a reparar o dano ao erário correspondente ao custo da reforma e adequação da obra ou do serviço defeituoso, sem prejuízo da aplicação de multa por descumprimento da legislação vigente.

Art. 9º O descumprimento das normas desta Resolução acarretará as sanções previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno, nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e nos demais diplomas legislativos.

Art. 10. Esta Resolução revoga a Resolução Normativa n.º 008/2015, de 03 de setembro de 2015, e a Resolução Normativa n.º 008/2016, de 02 de agosto de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 21 de novembro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente - Relator

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouvidora

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira

* Republicada.

*** PORTARIA Nº 481/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 104/2023/CPL, de 6/12/2023, da Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **COMISSÃO ESPECIAL** encarregada de realizar todos os atos e fatos administrativos relativos ao procedimento licitatório (Processo TC-579/2023), que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para divulgação institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando atender às demandas desta Corte de Contas e órgãos vinculados.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Comissão especial instituída no artigo anterior os membros abaixo indicados, que desempenharão o encargo ora lhes confiado, sem prejuízo de suas atribuições, a saber:

I - **Presidente** – Ivan Craveiro Barros, matrícula nº 78.471-0.

II – Membros:

a) **Titulares:** Anaxímenes Marques Fernandes;

Carlos Roberto Lima Marques da Silva; e

Paulo Victor Pereira Fontes Lima.

b) **Suplentes:** Valtenor Leôncio da Silva; e

Ariel Cavalcante de Medeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

*Republicada.

Vice-Presidência

Atos e Despachos

A VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 06.11.2023:

TC-3550/2019-FUNCONTAS

TC-18031/2011-FUNCONTAS

TC-15482/2011-FUNCONTAS

TC-944/2012-FUNCONTAS

TC-7394/2014-FUNCONTAS

TC-13576/2018-FUNCONTAS

TC-8911/2015-FUNCONTAS

TC-8307/2015-FUNCONTAS

TC-10627/2015-FUNCONTAS

TC-1861/2015-FUNCONTAS

TC-5918/2015-FUNCONTAS

TC-14169/2015-FUNCONTAS

TC-5964/2015-FUNCONTAS

TC-12129/2015-FUNCONTAS

TC-1167/2017-FUNCONTAS

Considerando o decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022, 13/2022 e 14/2022 desta Corte de Contas, que tratam da prescrição, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

EM, 07.11.2023:

TC-1867/2015-FUNCONTAS

TC-18756/2013-FUNCONTAS

TC-17959/2011-FUNCONTAS

TC-14406/2015-FUNCONTAS

TC-12128/2015-FUNCONTAS

TC-13072/2016-FUNCONTAS

TC-15656/2012-FUNCONTAS

TC-15455/2012-FUNCONTAS

TC-4060/2011-FUNCONTAS

TC-2530/2015-FUNCONTAS

TC-3205/2010-FUNCONTAS

TC-2546/2015-FUNCONTAS

TC-5941/2015-FUNCONTAS

TC-7942/2015-FUNCONTAS

TC-4342/2015-FUNCONTAS

Considerando o decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022, 13/2022 e 14/2022 desta Corte de Contas, que tratam da prescrição, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

EM, 10.11.2023:

TC-13393/2015-FUNCONTAS

TC-6266/2015-FUNCONTAS

TC-1501/2015-FUNCONTAS

TC-4581/2015-FUNCONTAS

TC-14549/2015-FUNCONTAS

TC-10243/2014-FUNCONTAS

Considerando o decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022, 13/2022 e 14/2022 desta Corte de Contas, que tratam da prescrição, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

EM, 14.11.2023:

TC-7407/2014-FUNCONTAS

TC-14282/2015-FUNCONTAS

TC-11110/2015-FUNCONTAS

TC-16537/2014-FUNCONTAS

TC-13450/2014-FUNCONTAS

TC-13799/2014-FUNCONTAS

TC-16586/2014-FUNCONTAS